



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Iracema Marcelino Albano Miópue Bila, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Dandissane Marcelina David Bila para passar a usar o nome completo de Daniela Dondissa Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 17 de Maio de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Ex.<sup>cia</sup> a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Maio de 2012 foi atribuída a favor de Manuel Renato Matusse, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4969L, válida até 26 de Abril de 2017 para Diamante, no Distrito de Massangena, Machaze, Província de Gaza, Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 21° 16' 30.00''	32° 27' 15.00''
2	- 21° 16' 30.00''	32° 30' 00.00''
3	- 21° 18' 15.00''	32° 30' 00.00''
4	- 21° 18' 15.00''	32° 32' 30.00''
5	- 21° 20' 45.00''	32° 32' 30.00''
6	- 21° 20' 45.00''	32° 37' 45.00''
7	- 21° 22' 00.00''	32° 37' 45.00''
8	- 21° 22' 00.00''	32° 42' 00.00''
9	- 21° 24' 30.00''	32° 42' 00.00''
10	- 21° 24' 30.00''	32° 44' 45.00''
11	- 21° 27' 30.00''	32° 44' 15.00''
12	- 21° 27' 30.00''	32° 43' 15.00''
13	- 21° 27' 00.00''	32° 43' 15.00''
14	- 21° 27' 00.00''	32° 41' 45.00''
15	- 21° 26' 15.00''	32° 41' 45.00''
16	- 21° 26' 15.00''	32° 40' 30.00''
17	- 21° 25' 00.00''	32° 40' 30.00''
18	- 21° 25' 00.00''	32° 38' 45.00''
19	- 21° 24' 15.00''	32° 38' 45.00''
20	- 21° 24' 15.00''	32° 31' 00.00''
21	- 21° 23' 00.00''	32° 31' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
22	- 21° 23' 00.00''	32° 29' 00.00''
23	- 21° 21' 00.00''	32° 29' 00.00''
24	- 21° 21' 00.00''	32° 27' 00.00''
25	- 21° 20' 00.00''	32° 27' 00.00''
26	- 21° 20' 00.00''	32° 24' 30.00''
27	- 21° 19' 30.00''	32° 24' 30.00''
28	- 21° 19' 30.00''	32° 25' 15.00''
29	- 21° 19' 00.00''	32° 25' 15.00''
30	- 21° 19' 00.00''	32° 26' 15.00''
31	- 21° 18' 45.00''	32° 26' 15.00''
32	- 21° 18' 45.00''	32° 28' 00.00''
33	- 21° 19' 00.00''	32° 28' 00.00''
34	- 21° 19' 00.00''	32° 28' 15.00''
35	- 21° 19' 30.00''	32° 28' 15.00''
36	- 21° 19' 30.00''	32° 28' 30.00''
37	- 21° 19' 45.00''	32° 28' 30.00''
38	- 21° 19' 45.00''	32° 28' 45.00''
39	- 21° 20' 00.00''	32° 28' 45.00''
40	- 21° 20' 00.00''	32° 29' 00.00''
41	- 21° 20' 15.00''	32° 29' 00.00''
42	- 21° 20' 15.00''	32° 29' 30.00''
43	- 21° 20' 30.00''	32° 29' 30.00''
44	- 21° 20' 30.00''	32° 30' 00.00''
45	- 21° 20' 00.00''	32° 30' 00.00''
46	- 21° 20' 00.00''	32° 29' 45.00''
47	- 21° 19' 45.00''	32° 29' 45.00''
48	- 21° 19' 45.00''	32° 29' 30.00''
49	- 21° 19' 30.00''	32° 29' 30.00''
50	- 21° 19' 30.00''	32° 29' 15.00''
51	- 21° 19' 15.00''	32° 29' 15.00''
52	- 21° 19' 15.00''	32° 29' 00.00''
53	- 21° 18' 45.00''	32° 29' 00.00''
54	- 21° 18' 45.00''	32° 28' 45.00''
55	- 21° 18' 15.00''	32° 28' 45.00''
56	- 21° 18' 15.00''	32° 28' 15.00''
57	- 21° 17' 30.00''	32° 28' 15.00''
58	- 21° 17' 30.00''	32° 27' 45.00''
59	- 21° 17' 00.00''	32° 27' 45.00''
60	- 21° 17' 00.00''	32° 27' 30.00''
61	- 21° 16' 45.00''	32° 27' 30.00''
62	- 21° 16' 45.00''	32° 27' 15.00''

Maputo, 16 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil

Concessão de Alvarás

1. O n.º 1 do artigo 73, do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 38/2009, de 1 de Setembro, refere que o alvará de empreiteiros de construção Civil é publicada em Boletim da República.

2. Nestes termos, e por despacho de 3 de Abril de 2012, de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas e Habitação, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de Construção Civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em Boletim da República:

Concedido o alvará n.º 111/0P1/030R/2012 à empresa Bride Construções, Limitada representada por Brigido Dete Chagaruca, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 5ª classe, emitido a 5 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 112/0P1/030R/2012 à empresa Bride Construções, Limitada representada por Brigido Dete Chagaruca, na Categoria II (Obras Hidráulicas) Subcategorias 1ª a 8ª – 5ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 113/0P1/030R/2012 à empresa Bride Construções, Limitada representada por Brigido Dete Chagaruca, na Categoria III (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a 13ª – 5ª classe, emitido a 5 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 50/0P1/030R/2012 à empresa Happy Construções de José David Massinga, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 2ª classe, emitido a 23 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 23/0P1/030R/2012 à empresa Isamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Isac Arnaldo Samuel na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 16 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 35/0P1/030R/2012 à empresa Cabco Moçambique, Limitada representada por Zuraída Adamo Americano, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 5ª classe, emitido a 23 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 25/0P1/030R/2012 à empresa Natong Construction Group Jont Stock Company, Limited, representada por Aijun Zhang, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 7ª classe, emitido a 16 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 26/0P1/030R/2012 à empresa Natong Construction Group Jont Stock Company, Limited, representada por Aijun Zhang, na Categoria II (Obras Hidráulicas) Subcategorias 1ª a 8ª – 7ª classe, emitido a 16 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 27/0P1/030R/2012 à empresa Natong Construction group jont stock company, limited, representada por Aijun Zhang, na Categoria III (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a 13ª – 7ª classe, emitido a 16 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 28/0P1/030R/2012 à empresa Natong Construction Group Jont Stock Company, Limited, representada por Aijun Zhang, na Categoria IV (Obras de Urbanização) Subcategorias 1ª a 5ª – 7ª classe, emitido a 16 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 29/0P1/030R/2012 à empresa Natong Construction Group Jont Stock Company, Limited, representada por Aijun Zhang, na Categoria V (Instalações) Subcategorias 1ª a 7ª – 7ª classe, emitido a 16 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 30/0P1/030R/2012 à empresa Natong Construction Group Jont Stock Company, Limited, representada por Aijun Zhang, na Categoria VI (Fundações e Captações de água) Subcategorias 1ª a 6ª – 7ª classe, emitido a 16 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 79/0P1/030R/2012 à empresa A.G.E.M Electric, Limitada representada pelo Gheorghe Lliescu na Categoria V (Instalações) Subcategorias 1ª a 7ª – 5ª classe, emitido a 6 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 58/0P1/030R/2012 à empresa Namacoma Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Paulo Duarte Namacoma, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 27 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 59/0P1/030R/2012 à empresa Namacoma Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Paulo Duarte Namacoma, na Categoria III (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a 13ª – 3ª classe, emitido a 27 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 60/0P1/030R/2012 à empresa Namacoma Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Paulo Duarte Namacoma, na Categoria VI (Fundações e Captações de Água) Subcategorias 1ª a 6ª – 3ª classe, emitido a 27 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 190/0P1/030R/2012 à empresa SOTECH, Limitada, representada por Otilio Augusto Muzamane, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategoria 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 5 de Março de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 44/0P1/030R/2012 à empresa ARQUIPLAN – Engenharia e Construção, Limitada, Someia Rashid Umarji, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 45/0P1/030R/2012 à empresa ARQUIPLAN – Engenharia e Construção, Limitada, Someia Rashid Umarji, na Categoria II (Obras Hidráulicas) Subcategorias 1ª a 8ª – 3ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 46/0P1/030R/2012 à empresa ARQUIPLAN – Engenharia e Construção, Limitada, Someia Rashid Umarji, na Categoria III (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a 13ª – 3ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 47/0P1/030T/2012 à empresa ARQUIPLAN – Engenharia e Construção, Limitada, Someia Rashid Umarji, na Categoria IV (Obras de Urbanização) Subcategorias 1ª a 5ª – 3ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 48/0P1/030T/2012 à empresa ARQUIPLAN – Engenharia e Construção, Limitada, Someia Rashid Umarji, na Categoria V (Instalações) Subcategorias 1ª a 7ª – 3ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 49/0P1/03R/2012 à empresa ARQUIPLAN – Engenharia e Construção, Lda, Someia Rashid Umarji, na Categoria VI (Fundações e Captações de Águas) Subcategorias 1ª a 6ª – 3ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 138/0P1/030R/2012 à empresa Kupakwashe Construções, Limitada, representada por Lucas Guilherme Mabjeca, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 139/0P1/030R/2012 à empresa Kupakwashe Construções, Limitada, representada por Lucas Guilherme Mabjeca, na Categoria III (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a 5ª – 3ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 61/0P1/030R/2012 à empresa Nok Construções, Ei de Orquídio Civil Nhampa, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 2ª classe, emitido a 27 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 179/0P1/030R/2012 à empresa Consultus, SA representada por Tatenda Ngirazi Mutenga, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 1ª classe, emitido a 29 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 36/0P1/030R/2012 à empresa Matchope Construções & Obras Públicas, Limitada representada por Vasco Edgar

Pedro Chissico, na CategoriaI(Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a14ª – 4ª.classe, emitido a 20 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º37/OP1/030R/2012 à empresa Matchope Construções & Obras Públicas, Limitada representada poa Vasco Edgar Pedro Chissico, na CategoriaIII(Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a 13ª – 4ª.classe, emitido a 20 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º38/OP1/030R/2012 à empresa Matchope Construções & Obras Públicas, Limitada representada poa Vasco Edgar Pedro Chissico, na Categoria IV (Obras de Urbanização) Subcategorias 1ª a 5ª – 4ª.classe, emitido a 20 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º39/OP1/030R/2012 à empresa Matchope Construções & Obras Públicas, Limitada representada por, na CategoriaVI(Fundações e Captações de Águas) Subcategorias 1ª a 6ª – 4ª.classe, emitido a 20 de Janeiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 80/OP1/030R/2012 à empresa NC – Norge Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Tiago JoaquimBernardo, na Categoria I (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a14ª – 4ª.classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º81/OP1/030R/2012 à empresa NC – Norge Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Tiago JoaquimBernardo, na Categoria III (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a 13ª – 4ª.classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º82/OP1/030R/2012 à empresa NC – Norge Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Tiago Joaquim Bernardo, na Categoria IV (Obras de Urbanização) Subcategorias 1ª a 5ª – 4ª.classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 96/OP1/030R/2012 à empresa V.A.B - Investimentos, Limitada representada por Victorina C. Africano Benete, na CategoriaI (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 3ª.classe, emitido a 13 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º.97/OP1/030R/2012 empresa V.A.B - Investimentos, Limitada representada por Victorina C. Africano Benete , na CategoriaII (Obras Hidráulicas ) Subcategorias 1ª a 8ª – 3ª.classe, emitido a 13 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Limitada representada por Victorina C. Africano Benete, na CategoriaIII (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a13ª – 3ª.classe, emitido a 13 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Urbanização) Subcategorias 1ª a 5ª – 3ª.classe, emitido a 13 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º100/OP1/030R/2012 à empresa V.A.B - Investimentos, Limitada, representada por Victorina C. Africano Benete, na Categoria V(Instalações) Subcategorias 1ª a 7ª – 3ª.classe, emitido a 13 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º101/OP1/030R/2012 à empresa V.A.B - Investimentos, Limitada, representada por Victorina C. Africano Benete, na Categoria VI(Fundações e Captações de Águas) Subcategorias 1ª a 6ª – 3ª.classe, emitido a 13 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º.69/OP1/030R/2012 à empresa IGA Construções, Limitada representada por Gildo Augusto Inácio, na CategoriaI (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 4ª.classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 71/OP1/030R/2012 à empresa IGA Construções, Limitada representada por Gildo Augusto Inácio V.A.B - Investimentos, Limitada , na CategoriaII (Obras Hidráulicas ) Subcategorias 1ª a 8ª – 4ª.classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º.70/OP1/030R/2012 à empresa IGA Construções, Limitada representada por Gildo Augusto Inácio, na CategoriaIII (Vias de Comunicação) Subcategorias 1ª a13ª – 4ª.classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º.72/OP1/030R/2012 à empresa IGA Construções, Limitada,representada por Gildo Augusto Inácio IV(Obras de Urbanização) Subcategorias 1ª a 5ª – 4ª.classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 73/OP1/030R/2012 à empresa IGA Construções, Limitada representada por Gildo Augusto Inácio, na Categoria V(Instalações) Subcategorias 1ª a 7ª – 4ª.classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º.74/OP1/030R/2012 à empresa IGA Construções, Limitada representada por Gildo Augusto Inácio, na Categoria VI(Fundações e Captações de Águas) Subcategorias 1ª a 6ª – 4ª.classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º.178/OP1/030R/2012 à empresa Adobe Construções, Imobiliária e Serviços, Limitada, representada por Ângelo Pedro Chiquele e Carlitos José Carlos, na CategoriaI (Edifícios e Monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª – 3ª.classe, emitido a 29 de Fevereiro de 2012 e válido por 24 meses.

Comissão de Licenciamento dos Empreiteiros de Construção Civil, em Maputo, 13 de Abril de 2012. — O Presidente da Comissão, Brito António Soca.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos com represetação da Associação Tsomba La África, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.o 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Tsomba La África.

Matola, aos 30 de Novembro de 2011. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

## Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de 2006, faz-se saber que por despacho de Sua Excia a Governadora da Província de Maputo de 29 de Fevereiro de 2012 foi atribuída a senhora Filomena José Dimbana, o Certificado Mineiro n.º 4381CM, válido até 20 de Fevereiro de 2014, para a extracção de areia de construção, no Distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétrice	Latitude	Longitude
1	25° 31' 15''	32° 08' 45''
2	25° 31' 15''	32° 09' 15''
3	25° 31' 30''	32° 09' 15''
4	25° 31' 30''	32° 08' 45''

Matola, aos 7 de Março de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Tsomba La África

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e quatro A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída um Associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, delegações, âmbito, filiação e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

É instituído a Associação Tsomba la África, abreviadamente designado ATLÁ.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

Um) A Associação são uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A ATLÁ não prosseguem fins que tenham qualquer identificação político-partidária, étnica, tribal, regional ou religiosa.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede, delegações e âmbito

Um) A ATLÁ tem a sua sede na Matola no Bairro de 1.º de Maio e as suas actividades pretendem que circunscrevam-se em todo o território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

#### Filiação e duração

Um) A ATLÁ pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins.

Dois) A ATLÁ são constituídos por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

### CAPÍTULO II

#### Da missão, princípios e objectivos

##### ARTIGO QUINTO

#### Missão

Um) A ATLÁ tem como missão, apoiar, promover e desenvolver habilidades de saber fazer e criar nas crianças órfãs e desfavorecidas

através da educação, arte e cultura, que possam ganhar seu sustento e desenvolvimento humano nas comunidades rurais e urbanas.

Dois) Formar parcerias com instituições públicas, privadas, confeições religiosas e associações com a mesma área de actividades de modo a capacitar as comunidades na busca de soluções para os seus próprios problemas.

##### ARTIGO SEXTO

#### Princípios

A ATLÁ rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro e de cada comunidade;
- b) A liberdade de adesão à associação, por todos os que satisfazem as condições para ser membro;
- c) Transparência, democracia e prestação mútua de contas, onde todos têm contas a prestar a todos das actividades, particularmente nas receitas e na gestão dos fundos;
- d) Compromisso com as comunidades mais desfavorecidas e vulneráveis;
- e) Reconhecimento das habilidades da cultura e trabalho das comunidades;
- f) Manter a independência e não colocar o associação na posição onde a missão e a integridade possa ser comprometida;
- g) Praticar a cultura democrática e associativa, especificamente através de:
  - i) Realização periódica das suas assembleias;
  - ii) Estabelecimento regular pela direcção executiva da coordenação, complementaridade e articulação com os seus membros e parceiro;
  - iii) Realizar auditorias anuais;

h) Gerir de maneira que em conjunto com a iniciativa criadora dos seus membros seja assegurado a sua sustentabilidade;

i) Gerir de acordo com os princípios de governação democrática e dos estatutos, particularmente, ser justo para todas as pessoas, incluindo trabalhadores.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Objecto

Contribuir e apoiar as comunidades na mobilização de recursos para o alívio da pobreza e fortalecimento do desenvolvimento humano.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO OITAVO

#### Membros

Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas, organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, agências de cooperação e desenvolvimento e/ou organizações internacionais.

##### ARTIGO NONO

#### Categorias dos membros

Um) Os membros da ATLÁ agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são aqueles que participam na fundação da associação, isto é, os que participam na elaboração dos presentes estatutos e na definição do programa inicial da associação;
- b) Efectivos – São aqueles que se comprometem com a missão, princípios e objectivos e que aceitem os Estatutos e o plano de actividades e participem activamente nas orientações e actividades da ATLÁ e tenham as suas quotas em dia;
- c) Honorários – São aqueles que se dedicam ou tenham prestado serviços em prol do desenvolvimento da associação;
- d) Beneméritos: São aqueles que apoiando as actividades que se estão realizando e pretendem que abranjam mais beneficiários, contribuem materialmente e/ou financeiramente, promovam o desenvolvimento da associação;
- e) Simpatizantes – São aqueles que participam directa ou indirectamente nas actividades da associação e não gozam dos direitos dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Admissão

A admissão de membros efectivos e correspondentes é decidida pela Direcção Executiva, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do pedido por escrito, de cuja decisão negativa cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pela pessoa singular ou colectiva e por um membro efectivo.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Direito dos membros

São direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar com direito a voto, compete apenas aos membros efectivos, em

todas as sessões da Assembleia-geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da ATLÁ de acordo com as seguintes cláusulas;

- b) Participar em todas as Assembleias Gerais é um direito de todos os membros, apresentar propostas e moções, tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- c) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas Assembleias Gerais, segundo o regulamento geral interno;
- d) Receber regularmente uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro e contas do exercício quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que apreciar o relatório de contas;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deveres gerais dos membros

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ATLÁ e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da ATLÁ;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ATLÁ;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral Interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

Dois) Os demais dever dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da Atlá

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fundos

Um) São considerados fundos da ATLÁ:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da ATLÁ;

c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privada ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ATLÁ promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota são estabelecidos em Assembleia Geral e vêm expressos no regulamento geral interno.

#### CAPÍTULO V

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ATLÁ são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ATLÁ e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomada em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral: Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Apreciar e votar o relatório de actividades anual, o balanço financeiro anual e as contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e dos objectivos da ATLÁ;

- b) Aprovar o Plano Estratégico trienal;
- c) Aprovar o Plano de actividades e o Orçamento da ATLÁ para o ano seguinte;
- d) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção Executiva sobre a recusa de admissão;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Aprovar o regulamento geral interno da ATLÁ e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da ATLÁ;
- g) Decidir sob proposta da Direcção Executiva e parecer do Conselho

Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da ATLÁ, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- h) Votar a dissolução da ATLÁ e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- i) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- j) Apreciar e deliberar quaisquer projectos, propostos ou assunto de interesse da ATLÁ, que lhe sejam apresentados, nos termos do estatuto e do regulamento geral interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;
- k) Deliberar sobre a criação das delegações distritais da ATLÁ;
- l) Introduzir no regulamento geral interno as alterações que julgar convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três Membros eleitos, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e, por um secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou vice-presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) O presidente e o vice-presidente são eleitos entre os membros singulares ou colectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do:

- a) Relatório sobre o cumprimento do plano de actividades anual e participação noutros eventos no mesmo período;
- b) Balanço financeiro anual e das contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Plano estratégico trienal;
- d) Plano de actividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- e) Qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, com base no pedido de convocação pela qual é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral interno, nomeadamente:

- a) O pedido da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal;
- b) O requerimento de mais de um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A convocatória são feita por meio de telefone, fax, e-mail, rádio, jornal ou aviso postal, expedido para um dos membros com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Tratando-se de uma reunião em Assembleia Geral extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral deve indicar o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Cinco) A ordem de trabalhos da reunião em Assembleia Geral extraordinária são estabelecidas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com base no pedido da convocação.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar são necessário que em primeira convocação estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião com qualquer número de membros efectivos presentes ou representados.

Sete) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros assim o deliberar.

Oito) As demais regras sobre o funcionamento da Assembleia Geral serão definidas no regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da ATLÁ requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos na Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que exercerão as funções de Presidente e vice-presidente.

Três) O Conselho Fiscal são eleitos pelo período de três anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a documentação e actos de administração financeira da ATLÁ, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas anuais de exercício da Direcção Executiva;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer, sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção Executiva nos termos de regulamento geral interno da ATLÁ;
- e) Requerer a convocação de reunião em Assembleia-geral extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pela Direcção Executiva;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, em particular se os princípios e os objectivos estão a ser cumpridos.

Dois) As demais regras sobre a competência do Conselho Fiscal e dos seus membros serão definidas no regulamento geral interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção Executiva.

Três) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal serão definidas no regulamento geral interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Direcção executiva

Um) A Direcção Executiva é dirigido por um Coordenador, contratado para o efeito priorizando os membro da ATLÁ.

Dois) A Direcção Executiva são o órgão responsável pelas actividades da ATLÁ.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva em geral administrar e gerir a ATLÁ e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral em especial:

- a) Representar a ATLÁ activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir a fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal o relatório, o balanço financeiro anual e as contas do exercício bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor o Plano Estratégico trienal, e o Plano de actividades anual e o seu orçamento, que a ATLÁ deve implementar;
- e) Decidir sobre a admissão de membros efectivos;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da ATLÁ, obedecendo-se ao disposto no artigo 161, número dois do código civil e aos demais requisitos legais;
- h) Contratar o pessoal sénior, que compõem a Direcção Executiva, para assegurar o trabalho diário da ATLÁ, supervisionando os seus serviços, orientando e sancionando a sua actividade normal e corrente, cuja regulamentação virá expressa no regulamento Geral Interno;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- j) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos de competência deste;
- k) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados

necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;

- l) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- m) Fortalecer a participação consultiva com os órgãos do Estado e contribuir para o bem-estar das comunidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Funcionamento da Direcção Executiva

Um) Realizar, no intervalo das sessões ordinárias da Assembleia Geral, pelo menos uma vez, a prestação de contas aos membros da ATLÁ, sobre as actividades e proceder às correcções pertinentes que conduzam aos objectivos.

Dois) As demais regras sobre o funcionamento da Direcção Executiva serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### A delegação provincial da ATLÁ

Um) A delegação provincial da ATLÁ possui como órgãos sociais:

- a) Assembleia distrital;
- b) A coordenação.

Dois) A assembleia Distrital são presididos por uma Mesa de Assembleia, cujo Presidente eleito não é representante dum dos órgãos locais do Estado.

Três) A Coordenação são realizadas por um Coordenador Executivo, contratado para o efeito, com autonomia de decisão em relação a ATLÁ.

Quatro) Os membros da delegação provincial da ATLÁ que assistem à assembleia distrital são os representantes de algumas organizações comunitárias de base, que sejam residentes no distrito, com autonomia deliberativa, segundo a missão, os princípios e os objectivos da ATLÁ.

### CAPÍTULO VI

#### Da representação da ATLÁ

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Representação

A ATLÁ fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção Executiva a quem tenham sido atribuídos poderes para o respectivo acto, pelo Conselho Fiscal;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO VII

#### Da extinção da ATLÁ

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Extinção da ATLÁ

Um) A ATLÁ extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da ATLÁ, nos termos da lei.

### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Regulamento Geral Interno

Um) O regulamento geral interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observarem para aplicação das sanções previstas;
- c) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção Executiva ATLÁ;
- d) Os métodos para eleições dos membros dos órgãos sociais;
- e) A estrutura orgânica do funcionamento da ATLÁ;
- f) O valor da jóia, das quotas e outras taxas consideradas pertinentes, dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva estabelecerão as regras complementares dos demais regulamentos da ATLÁ.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos treze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sarbro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e oito a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça

Banu Amade Mussa, licenciado em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade, por: Charles Lawrence Bramwell Sarjoo, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sarbro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com seu proprietário Charles Lawrence Bramwell Sarjoo e tem a sua sede em Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, distrito de Boane, Província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, compra e venda construção de imóveis, importação e comércio de material de construção, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitindo pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Lawrence Bramwell Sarjoo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes Estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos

que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, Charles Lawrence Bramwell Sarjoo.

## ARTIGO NOVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## DSSI — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100297523 uma sociedade denominada DSSI — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo noventa do Código Comercial:

Gonçalo Filipe Fialho Nunes de Mello, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Joaquim Mara, número e oito, primeiro esquerdo, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J838439, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a designação de DSSI— Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Joaquim Mara, número sessenta e oito, primeiro andar, esquerdo, Bairro de Polana, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- i) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- ii) Procurement e afins, agências de publicidade e marketing;
- iii) Fornecimento de equipamento e software.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Gonçalo Filipe Fialho Nunes de Mello equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gonçalo Filipe Fialho Nunes de Mello.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pimente'is -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, vinte e nove de Maio dois e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297043 uma denominada Piment'Is- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial:

Andreia Sofia Pimentel Rodrigues, solteira, maior, natural de Cascais e residente nesta Cidade, titular do Passaporte número J953930, de cinco de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Lisboa .

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Piment'Is- Sociedade Unipessoal, Limitada

com sede em Quelimane. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria Hoteleira;
- c) Prestação de serviços;

Importação e exportação de produtos alimentícios artigos e equipamentos hoteleiros.

A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Andreia Sofia Pimentel Rodrigues, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Participações sociais**

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, doridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

## ARTIGO OITAVO

**Administração, gerência e representação**

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Andreia Sofia Pimentel Rodrigues, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO NONO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício social**

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## GRUPO C, Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296500 uma sociedade denominada A GRUPO C, Empreendimentos, Limitada, entre:

César Clésio Manhiça, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000589S, emitido a catorze de Julho de dois mil doze, em Maputo.

Césio Caik Manhiça, solteiro menor, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996821B, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez, em Maputo, que é representado neste acto pelo seu pai César Clésio Manhiça.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A Grupo C, Empreendimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objeto social

A sociedade tem por objeto social a construção civil, venda e aluguer de máquinas e material de construção civil.

A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social subscrito em dinheiro, é de setecentos e cinquenta meticais, divididos em dois duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seiscentos e setenta e cinco mil meticais subscrita por César Clésio Manhiça, correspondente a noventa por cento do capital social.
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais subscrita por, Césio Caik Manhiça, correspondente a dez por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

### ARTIGO SEXTO

#### Alterações ao capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o decida, na condição de serem cumpridos os requisitos legais próprios, mantendo ou alterando a actual proporção das quotas dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de preferência.

Três) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência de quinze dias.

Três) O prazo referido no número anterior pode ser reduzido para sete dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, reunindo por convocação do presidente, salvo se for outro o procedimento exigido por lei.

### ARTIGO NONO

#### Funcionamento

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos;
- b) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- c) Autorizar a constituição de empréstimos;
- d) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais e/ou estrangeiras;
- e) Aceitar concessões;
- f) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada e nos seguintes casos que requerem unanimidade:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, integração e dissolução da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Conselho de Gerência

As funções do conselho de gerência são exercidas pelos sócios, os quais designam César Clésio Manhiça, como seu presidente através de acta da assembleia geral e registada em Notário.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo presidente.

Dois) O director-geral exercerão os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Três) O director-geral e demais sócios auferirão remunerações e usufruirão das regalias que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de pelo menos dois dos sócios ou representantes legais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Ano social, relatórios e contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver desde que se subordinem aos requisitos legais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CJX Supermercado- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada CJX Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100297299 uma sociedade denominada CJX Supermercado-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jinxiu Chen, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro da Machava, portador do DIRE n.º 10CN00025909S, emitido aos dois de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação CJX Supermercado-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida quatro de Outubro no Bairro de T.3.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a out.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais

correspondente a uma quota do unico sócio Jinxiu Chen e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**( Prestação, suplementares )**

O sócio podera efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócio Jinxiu Chen;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas )**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**( Dissolução )**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**( Disposições finais )**

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rose & Fenix, Confecções e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295156 uma sociedade denominada Rose & Fenix, Confecções e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rosinha Govene, solteira natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º11001781S, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Abril de dois mil e cinco, residente em Maputo;

Marta Jaime Rosinha Maquico, Solteira, natural de Maputo do Bilhete de Identidade n.º11010051131S, emitido em Inhambane aos seis de Outubro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Farida Ismael Ganda Moty, divorciada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243488S, emitido em Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo.

Shirley Alimo Moty Juliaia, solteira, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.ºGB 175538, emitido em Maputo aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e quatro.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rose & Fenix, Confecções e Prestação de Serviços, Limitada, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola Hanhane Rua do Emape, número mil duzentos e vinte e seis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto costura, bordado, serigrafia, decorações de enventos, capacitação de empregadas domesticas cuidar de idosos, e otros cursos reactivamente ao objecto da sociedade, importação e exportação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil dez mil meticais correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais equivalente a dois vírgula cinco por cento;

b) do capital social, pertencente a sócia Rosinha Govane;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Jaime Rosinha Maquico;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Farida Ismael Ganda Moty;

e) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Shirlei Alimo Moty Juliaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da Lei das Sociedades por quotas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à Sociedade e depois aos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Farida Ismael.

Dois) A administradora geral, Rosinha Govene.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante.

- a) A assinatura da gerente;  
b) A assinatura da administradora;  
c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a Lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A Sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Impala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro e noventa e seis do livro de notas número oitocentos e dezasseis, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, compareceram como outorgante: Primeiro: Justino José Morgado Pereira, na qualidade de sócio administrador, com poderes bastantes para o acto, em representação da Impala Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede social nesta cidade de Maputo, sita na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e sessenta e quatro primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o ID um zero zero um cinco cinco seis seis quatro, com o capital de cento e vinte e três mil e setecentos meticais, com NUIT quatro zero zero zero seis nove quatro três três, por força dos poderes que lhe

foram conferidos por acta avulsa da assembleia geral extraordinária universal, datada de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze.

Tendo o primeiro outorgante dito que, pela sua representada, Impala Investimentos, Limitada, foi deliberado, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, datada de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, a inclusão no objecto social da actividade imobiliária e, consequente alteração parcial do objecto social da sociedade.

E pelo primeiro outorgante, foi ainda dito que na qualidade de administrador e, em representação da sociedade Impala Investimentos, Limitada, em virtude da alteração parcial do objecto social da sociedade e, em cumprimento do deliberado na referida Acta Avulsa da assembleia geral extraordinária universal, datada de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, procede à consequente alteração parcial do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Promoção e actividade imobiliária.

Dois) ...

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme o original.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

### **Agrobusiness Moçambique, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de doze de Janeiro de dois mil e doze, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Notária, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Rui Humberto Dos Santos, em seu nome pessoal e, na qualidade de sócio administrador, com poderes bastantes para o acto, em representação da Agrobusiness Moçambique, Comércio De Produtos Agro-Pecuários, Limitada, sociedade comercial, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para acto, em representação de Ismael Tembe e ainda, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, em representação de Amós Moisés Baúque; ?

Segunda: Sónia Maria Mateus Corte Real, solteira, maior, titular do Passaporte número

AB386857, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em trinta e um de Março de dois mil e sete, residente na Rua da França número duzentos e noventa e seis, titular do NUIT 100285622, na qualidade de segunda outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que o seu representado, Amós Moisés Baúque, solteiro, maior, é titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade Agrobusiness Moçambique, Comércio de Produtos AGRO-Pecuários, Limitada, constituída e registada em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil e vinte seis, a folhas quarenta e um verso, do Livro C traço trinta e sete, qualidade certificada pela apresentação da respectiva Certidão do Registo das Entidades Legais de Maputo, datada de 4 de Janeiro de dois mil e doze.

E que, conforme o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, em dez de Janeiro de dois mil e doze, e conforme poderes e consentimento conferidos pela Procuração, datada de 29 de Dezembro de dois e mil e onze, cede a sua quota, livre de ónus ou encargos, totalmente subscrita e realizada, que titula no capital social da sociedade no valor nominal de cento e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social da sociedade, à Segunda Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante foi ainda dito que o seu representado, Ismael Tembe, divorciado, é titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade Agrobusiness Moçambique, Comércio De Produtos Agro-PECUÁRIOS, Limitada, constituída e registada em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil e vinte seis, a folhas quarenta e um verso, do Livro C traço trinta e sete, qualidade que certificada pela apresentação da respectiva Certidão do Registo das Entidades Legais de Maputo, datada de quatro de Janeiro de dois mil e doze.

E que, conforme o deliberado na assembleia geral extraordinária da sociedade, em dez de Janeiro de dois mil e doze, e conforme poderes e consentimento conferidos pela Procuração, datada de vinte e nove de Dezembro de dois e mil e onze, cede a sua quota, livre de ónus ou encargos, totalmente subscrita e realizada, que titula no capital social da sociedade no valor nominal de cento e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social da sociedade, ao primeiro outorgante.

E pelo Primeiro Outorgante, em seu nome pessoal, foi dito que aceita a cessão da quota, nos precisos termos exarados, unificando a quota alienada à quota que titula na referida sociedade, ficando, consequentemente, titular

de uma única quota, no valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social da referida sociedade. --

E pela segunda outorgante, foi dito que aceita a cessão da quota, nos precisos termos exarados, ficando, consequentemente, titular de uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social da referida sociedade.

E pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de sócio e administrador e, em representação da sociedade Agrobusiness Moçambique, Comércio de Produtos Agro-pecuários, Limitada, em seu nome pessoal e, ainda em nome dos seus representados Amós Moisés Baúque, solteiro, maior e Ismael Tembe, divorciado, foi dito que, procede à consequente alteração parcial do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, será de três mil meticais, estando integralmente realizado em dinheiro. Este capital social corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma pertencente ao sócio Rui Humberto dos Santos, com valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma pertencente a sócia Sónia Maria Mateus Corte Real, com valor nominal de cento e cinquenta meticais, corresponde a cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) ...

Três) ...

Pelo Primeiro outorgante foi ainda dito que, conforme o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, em dez de Janeiro de dois mil e doze, sobre os termos e condições de amortização de quotas na sociedade, em caso de exclusão de sócio e, em consequência dos poderes que lhe foram conferidos na referida Assembleia Geral Extraordinária, procede à alteração parcial do artigo sétimo e o aditamento do artigo sétimo - A no pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão de quotas**

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Sete) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de noventa dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo sétimo - A, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio e, sempre que a situação líquida da sociedade não se torne, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Dois) Um sócio poderá ser excluído da sociedade, nos termos da lei e nos termos estatutários:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade e tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à sociedade;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição e inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- d) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos do artigo sétimo;
- e) Se a sua participação social vier a ser, por qualquer motivo, inferior a seis por cento do capital social; Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia-geral como sendo justo para a exclusão.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Quatro) A exclusão deve ser deliberada por uma maioria de um terço dos votos dos restantes sócios, nos 90 dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administradores tomou conhecimento do facto que permite a exclusão.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Dmh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100297752 uma sociedade denominada Dmh, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos oitenta e seis e número um do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Marco Sequeira Machado, casado com Maria de Fátima Morais sob regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade Portuguesa, natural da Alemanha e residente em Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número um um PT zero zero zero zero cinco um sete zero F, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração; e

Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, casado com Helena Maria Vanzeller Ribeiro Teles da Cunha sob o Regime de Separação de Bens, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número um um PT zero zero zero dois sete três zero cinco, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dmh, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao-Tsé-Tung, número setecentos e noventa e seis, rés-do chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marco Sequeira Machado;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a m ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Stat Sigma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Stat Sigma Limitada, e é abreviadamente designada por Stat Sigma e tem a sua sede em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade Stat Sigma Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Avenida Ho Chi Min, número mil setecentos cinquenta

e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritórios e estabelecimentos dentro e fora do país, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração é indeterminada contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e formação;
- b) Diversos;
- c) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Nelson Gil Salgado Rosário, trinta e quatro por cento, correspondente a três mil e quatrocentos meticais;
- b) O sócio Manuel Fernando Mbebe, trinta e três por cento, correspondente a três mil e trezentos meticais;
- c) O sócio Cleofes Raúl Avelino Bissane, trinta e três por cento, correspondente a três mil e trezentos meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) São livremente permitidas a cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros destes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Nelson Gil Salgado Rosário, que dele fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo gerente.

Três) O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha todos ou parte dos poderes, durante a sua ausência ou impedimento.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral assumirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício; e para deliberar, saber quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso da recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições ou deliberações, tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) Uma quantia determinada pelos sócios para os investimentos e expansão do portfólio da sociedade;
- d) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatória.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regulará as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.



## Auto Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297531, uma sociedade denominada Auto Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ioannis Athanasopoulos, solteiro, maior, natural de Patra, de nacionalidade grega, titular do Dire n.º 11GR000012548F, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção de Migração Maputo, e residente na Cidade de Maputo;

*Segundo:* Pantelis Athanasopoulos, casado em regime de comunhão de bens com Metaxia Athanasopoulos, natural de Patra, de nacionalidade grega, titular do DIRE n.º 11GR00001749B, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Migração Maputo, e residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Logística, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional, filiações, representações e fora dele.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Baeta Neves, número cinquenta e dois, résdochão, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunstâncias administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais,

delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria, logística e agenciamento na área de navegação;
- b) Exploração de todo o tipo de armazéns de mercadorias, em trânsito ou livres (ou não em trânsito) como por exemplo: para produtos alimentares, câmaras frigoríficas ; etc.
- c) Comercialização, enchimento e descargas de depósitos de produtos petrolíferos em navios;
- d) Transporte marítimo e rodoviários;
- e) Serviços para automóveis;
- f) Actividade mineira e comercialização de minerais
- g) Hotelaria e turismo;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante a deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais, pertencente a Ioannis Athanasopoulos;
- b) Cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais, pertencente a Pantelis Athanasopoulos.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas á terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescentar entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre responsabilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço, aprovado acrescido de parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- e) Aprovação dos planos de actividade e investimentos da sociedade;
- f) Dossolução da sociedade, consequente liquidação e partilha.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados)

Dois) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Administração, gerência da sociedade e representação, será exercida pelos sócios Ioannis Athanasopoulos e Pantelis Athanasopoulos, ambos ficando desde já nomeados gerentes, e cuja as assinaturas obrigarão a sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alinear bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, obonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada e reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecimento na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo DecretoLei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mozex – Comércio de Minerais e Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, exaradas das folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis,

desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo Conservador Armando Marcolino Chihale, Técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* Bartolomeu Dias Manuel, Contabilista, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100198850V, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em dezasseis de Janeiro de dois mil e residente nesta cidade de Chimoio;

*Segundo:* Palovia Dalma De Lucinha, Contabilista, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080257897H, emitido em oito de Agosto de dois mil e sete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.

*Terceiro:* Bartolomeu Dias Nhalala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201907291F, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e doze.

Pela respectiva escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Mozex – Comércio de Minerais E Madeira, Lda Que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozex– Comércio de Minerais e Madeira, Limitada abreviadamente designada de Mozex Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na provincia de Manica, cidade de Chimoio.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da Direcção.

Três) A direcção poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e comercialização de minerais e produtos agro-florestais, podendo importar e exportar os mesmos segundo as necessidades no processo de comercialização;
- b) Importação e/ou comercialização de maquinarias e equipamentos
- c) Imobiliária;
- d) Actividade agro-pecuária;

e) Transporte de pessoas e carga dentro e fora do país;

f) Outras actividades de natureza assessoria e/ou complementar as actividades acima descritas;

g) Representação de marcas ou empresas nacionais e internacionais;

h) A sociedade poderá exercer o seu objecto por participação ou associação de qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais;

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas, sendo:

- a) Bartolomeu Dias Manuel com uma quota nominal no valor de trinta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Polovia Dalma de Lucinha com uma quota nominal no valor de quinze mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento;
- c) Bartolomeu Dias Nhalala com uma quota nominal no valor de quinze mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até um milhão de metcais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios)

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitido à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre;

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade;

Três) Os sócios tem direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo director da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias;

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos;

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo em caso que a lei exija maioria qualificada.

Quarto) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direcção)

Um) A direcção e representação de sociedade será exercida pelo sócio com maior quota e para todos efeitos deve ser considerado proprietário da sociedade.

Dois) Podendo este designar outros director(es) ou ainda pela deliberação da assembleia geral e reduzido à escrito.

Três) Cabe ao(s) director(es) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- d) Transpassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder á sua alienação ou oneração.

Quatro) O(s) director(es) é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objectos da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer director ou um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral, sem prejuízo da remuneração mensal a que os sócios tenham direito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia-geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. – O conservador, Armindo Marcolino Chihale.

## Millenium Frio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276844, uma sociedade denominada Millenium Frio e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Vanilo Lúzio Pereira Cardoso, solteiro, de trinta anos de idade, natural de Nampula, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110103990214P, emitido em Maputo a um de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e cinquenta e sete – oitavo andar, esquerdo, e;

Paulo Jorge da Costa Xavier, solteiro maior de trinta anos de idade, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 050003492, emitido em Maputo aos dezasseis de Abril de dois mil e oito, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dez mil quarenta e seis, Bairro Central.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo pacto social que se segue:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Millenium Frio e Prestação de Serviços, Limitada, ou abreviadamente MF & PS, Lda.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada, sendo o seu início a data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e cinquenta e sete – oitavo andar, esquerdo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a:

- a) Venda, montagem, reparações e manutenção de equipamentos de frio, com importação e exportação destes e outros equipamentos relacionados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia-geral, devidamente convocada e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representando duas quotas pertencentes aos dois sócios na proporção de cinquenta por cento para cada um.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Responsabilidades sociais)

Um) A gerência e representação da sociedade serão feita por pessoa indicada pela sociedade, podendo ou não ser sócio da empresa.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores para praticarem determinados actos a seu favor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dos órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia-geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento da sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

Quatro) Até a eleição de outro gerente, os sócios nomeiam Vanilo Lúzio Pereira Cardoso, como gerente com plenos poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição,

oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas e resultados da sociedade serão apreciados no primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da dissolução.

Dois) Tudo o que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, regular-se-á nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil



## Adlicious, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296551, uma sociedade denominada Adlicious, Limitada, entre:

Denise Abdul Sultane, solteira, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua José Mateus, número cento oitenta e cinco, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103004338731, emitido pela Direcção Nacional de identificação civil de Maputo, no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez; e

Maria Albertina Conceição dos Santos, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, na Rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, número cento oitenta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466703M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, no dia catorze de Setembro de dois mil e dez.

Considerando que;

Um) As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Adlicious, Limitada, que tem como objecto comercial: (i) Aplicação de terapias energéticas internacionalmente reconhecidas;

(ii) Venda de produtos diversos e complementares relacionados com a área de medicina energética;

(iii) Massagens (antanea, pedras quentes, full body, indian head, alívio

da sinusite, outras), terapia das cores, reflexologia, Hipnoterapia e lifecoach;

(iv) Aconselhamento, consultas personalizadas e corporativas e Feng Shui;

(v) palestras, Workshops e publicações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal nomeadamente a comercialização de: produtos alimentares naturais e homeopáticos, fengshui, cristais, velas, óleos essenciais e terapêuticos, CD's de musica de relaxamento e técnicas de relaxamento, livros de auto-ajuda e outros relacionados com a área, essências aromáticas, cartas de oráculo, objectos decorativos e de adorno, e outros que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

A) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e onze mil seiscentos e oitenta meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor sessenta e sete mil e oito meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Denise Abdul Sultane; e outra quota no valor de quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Albertina Conceição dos Santos;

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir, entre si, a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adlicious, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, Millennium Park, Bloco A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

i) Aplicação de terapias energéticas internacionalmente reconhecidas;

ii) Venda de produtos diversos e complementares relacionados com a área de medicina energética;

iii) Massagens (antanea, pedras quentes, full body, indian head, alívio da sinusite, outras), terapia das cores, reflexologia, hipnoterapia e lifecoach;

iv) Aconselhamento, consultas personalizadas e corporativas e Feng Shui;

v) Palestras, Workshops e publicações.

Um) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal nomeadamente a comercialização de: produtos alimentares naturais e homeopáticos, fengshui, cristais, velas, óleos essenciais e terapêuticos, CD's de música de relaxamento e técnicas de relaxamento, livros de auto-ajuda e outros relacionados com a área, essências aromáticas, cartas de oráculo, objectos decorativos e de adorno, e outros que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e oito mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Denise Abdul Sultane;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Albertina Conceição dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios preferem, em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou a favor de entidades estranhas à sociedade, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias, em segundo lugar, por deliberação específica da assembleia geral, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

## ARTIGO NONO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum)**

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de dois terços do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de sessenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de sessenta e um por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assumira obrigações de valor superior e correspondente a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América.

## SECÇÃO II

**Do conselho de administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração representação da sociedade)**

Um) A administração será exercida por ambas as sócias, ou por dois administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos termos do número anterior as sócias ou os administradores nomeados, terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar

de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer das sócias da sociedade.

Quatro) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação e reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deliberações)**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Gestão)**

A gestão diária da sociedade, é confiada as sócias fundadoras nomeadamente as senhoras Denise Abdul Sultane e Maria Albertina Conceição dos Santos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de qualquer um das sócias fundadoras.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do Código Comercial.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sabor e Força, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100297639, uma sociedade denominada Sabor e Força, Limitada, entre:

Fernanda Jorge Cossa e Lucas, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Rio Inhamiara – Condomínio Bela Vista, número trinta e nove, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000586C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, titular do NUIT 100022990;

Melanie Dauto Ricardo, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lênine,

número três mil cinquenta e seis, terceiro andar, Flat oito direito, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894060I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, titular do NUIT 102134540; e

Álvaro Manuel Nhaca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António da Conceição número oitenta e seis, rêsdochão, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059043C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte de Janeiro de dois mil e dez, titular do NUIT 110555350.

É celebrado, aos vinte e nove de Maio do ano de dois mil e doze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sabor e Força, Limitada, adiante designada abreviadamente por Sabor e Força, Lda, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Malhangalene, número setenta e quatro, rêsdochão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais de:

- a) Prestação de serviços de confecções de refeições;
- b) Venda de refeições;
- c) Actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e um mil, trezentos e seis meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Fernanda Jorge Cossa e Lucas;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil, trezentos noventa e um meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Melanie Dauto Ricardo;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil, sessenta e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Manuel Nhaca.

Doi) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração, gerência, representação e vinculação)**

Um) A administração, gerência, representação e vinculação da sociedade é realizada pelas sócias Fernanda Jorge Cossa e Lucas e Melanie Dauto Ricardo, sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e barra ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Gráfica Postal de Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e nove a cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiauan, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída uma sociedade

anónima, denominada Gráfica Postal De Moçambique, S.A., com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número 3727/3737, em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, objecto e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Gráfica Postal De Moçambique, S.A., abreviadamente designada por Gráfica Postal, constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) O objecto principal da sociedade consiste na exploração da industria gráfica, fotolitografia, tipografia, encadernação, cartonagem, comercio geral por grosso e a retalho de material de escritório, desenho, discos de arte, equipamento de industria gráfica, computadores e seus consumiveis, compreendendo importação e exportação.

Dois) Edição e publicidade de livros, brochuras, revistas, jornais e diversas publicações.

Três) O exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação.

Quatro) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, tomada por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos seus membros a Sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, três mil setecentos e vinte e sete barra três mil setecentos e trinta e sete, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade é de noventa meticais, representado por novecentas acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes da seguinte forma:

- a) Correios de Moçambique, E.P. – vinte e seis por cento do capital social, correspondente a duzentos e trinta e quatro acções, a ser realizado em dinheiro e/ou em espécie;
- b) B.D.Q. – setenta e quatro por centado capital social, correspondente a seiscentos e sessenta e seis acções, a ser totalmente realizado em dinheiro e/ou em espécie.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da Sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o

seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a Sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a Sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a Sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias ou preferenciais)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na Sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade,

com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Noção)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Representação)**

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum constitutivo)**

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes Estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por voto de qualidade do accionista Correios de Moçambique nas matérias relativas a:

- a) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade;

- b) Alteração de capital social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão;
- e) Cisão;
- f) Transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Local e actas)**

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da Sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da Sociedade, com trintas dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento de

conselho de administração, do conselho fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração, o conselho fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

## SECÇÃO III

## Do conselho de administração

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Atribuições)**

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;

e) Modificações na organização da Sociedade;

f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades;

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Delegação de poderes e mandatários)**

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Administrador-delegado)**

Um) A gestão diária da Sociedade será delegada pelo conselho de administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao conselho de administração, ou com outra periodicidade que este determine.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões e convocatórias)**

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário

tomada pela assembleia geral por maioria de votos representativos de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Vinculação)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho giscal)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral quando designar o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reuniões do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Actas do conselho fiscal)**

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Auditoria anual)**

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas e transitórias**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos Accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Eleição dos membros dos órgãos sociais)**

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este Contrato de Sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 32,90 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.